



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 29/21-COPLAD

Altera a Resolução nº 24/19-COPLAD que aprovou o Regimento do Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (COPLAD)**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 06 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 18 do Estatuto da UFPR, com base no Parecer da Conselheira Flávia Lúcia Bazan Bepalhok (doc. SEI 3900689) no processo nº 030371/2021-81, aprovado por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Inserir a alínea “f” no inciso III do art. 5º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

III – Colegiadamente:

.....

f) Núcleo de Tecnologia Educacional – NTE”.

Art. 2º Inserir o inciso XV no art. 12 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

XV- Representante do Núcleo de Tecnologia Educacional – NTE”

Art. 3º Inserir a Seção IV Do Núcleo de Tecnologia Educacional, no Capítulo IX Dos Órgãos Colegiados, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção IV Do Núcleo de Tecnologia Educacional

Art. 40-A. O Núcleo de Tecnologia Educacional (NTE) é órgão Colegiado do Setor de Educação, com a finalidade de constituir um espaço destinado a favorecer a inserção da Educação Híbrida e da Educação a Distância (EaD) no Setor de Educação da UFPR, por meio de ações que facilitem a inclusão das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) às ações de ensino, pesquisa e extensão, especialmente aquelas voltadas à formação de professores, privilegiando a aprendizagem colaborativa, cooperativa e autônoma.

Art. 40-B. São atribuições do NTE:

I - assessorar os debates e demandas da Comunidade Setorial em assuntos relativos à Educação Híbrida, a Educação a Distância e à formação de professores;

II - congregar e potencializar as ações (cursos, projetos, linhas de pesquisa etc.) que envolvam as TDIC nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - fortalecer o uso das TDIC nos processos de gestão;

IV - planejar ações estratégicas para ampliar a estrutura física e humana envolvendo o uso das TDIC locais; e

V - os demais objetivos específicos poderão ser definidos a partir de plano de ação proposto pelo Colegiado Gestor do NTE, em consonância com a gestão setorial.

Art. 40-C. O NTE será constituído por um Colegiado Gestor, contando com os seguintes membros:

I - um representante do curso de Pedagogia Presencial indicado pelo colegiado;

II - um representante do curso de Pedagogia EaD indicado pelo colegiado;

III - um representante do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) indicado pelo colegiado;

IV - um representante do Programa de Pós-Graduação em Educação: Teoria e Prática de Ensino (PPGE:TPEn) indicado pelo colegiado;

V - um representante dos Departamentos, que atue com as licenciaturas, indicado pelo Setor de Educação; e

VI - um representante dos técnico-administrativos do Setor de Educação.

Art. 40-D. O Núcleo de Tecnologia Educacional possui regimento interno próprio aprovado pelo Conselho Setorial."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor após uma semana de sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 28/10/2021, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **3971254** e o código CRC **316C29DA**.